



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Marcos Abrão)

Altera o Artigo 12 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecendo a responsabilidade de produtores e fabricante para produtos adquiridos no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 12 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 12.....

.....

§ 4º O fabricante e o produtor estabelecidos em nosso país serão responsabilizados pelos produtos adquiridos no exterior, desde que o consumidor apresente comprovante da compra.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos vinte e cinco anos observamos importantes avanços na defesa dos direitos do consumidor brasileiro. A aprovação e a consolidação do Código de Defesa do Consumidor, aliado ao fortalecimento do aparelho estatal, a atuação destacada dos órgãos de defesa do consumidor e o avanço da consciência dos cidadãos tem estabelecido os pilares fundamentais sobre os quais tem se fundamentado, garantido e ampliado à defesa desses direitos.

No entanto, a sociedade é mutável e o arcabouço legal deve seguir a evolução das sociedades. E, como tal, devemos aperfeiçoar o CDC. Uma pequena alteração, mas que tem um alcance enorme, diz respeito à **responsabilidade pelo Fato do Produto exarado** no Código de Defesa do Consumidor. Com o crescente fluxo de turistas brasileiras ao exterior elevaram-se exponencialmente os problemas com produtos adquiridos fora do solo brasileiro. Infelizmente, muitos produtores têm fugido de suas responsabilidades levando em conta o fato de tais produtos não terem sido adquiridos no Brasil e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

portanto, não estariam sujeitos às prerrogativas do CDC. Objetivando dirimir qualquer dúvida apresentamos a presente proposição legislativa que estabelece que os produtores estabelecidos no Brasil também sejam responsáveis pelos produtos de sua marca adquiridos no exterior.

Esperamos contar com a colaboração e compreensão por parte dos membros do Poder Legislativo para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

Deputado **MARCOS ABRÃO**
PPS/GO